



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**LEI Nº 7.350, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000**

**ALTERADA PELAS LEIS:** [Lei nº 8.032, de 17 de dezembro de 2003](#), [Lei nº 8.873, de 16 de maio de 2008](#) e [Lei nº 8.053, de 29 de dezembro de 2003](#).

**VIDE NORMAS:** [Lei nº 9.317, de 21 de janeiro de 2010 \(reestrutura a carreira\)](#), alterada pela [Lei nº 9.736, de 15 de maio de 2012](#); [Lei nº 10.010, de 13 de dezembro de 2013](#) (fixa subsídio) e [Decreto nº 164, de 05 de julho de 2019](#).

Autor: Poder Executivo

**Cria a carreira de Gestor Governamental e os respectivos cargos na Administração Pública Estadual e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Carreira de Gestor Governamental para execução de atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, sistemas, processos e métodos de gestão, mediante assessoramento, direção, capacitação, estudos e pesquisas e outras ações de interesse da Administração Pública. *(Alterado integralmente pela Lei nº 8.032, de 17/12/2003); (Vide Lei nº 9.317, de 21/01/2010 que estruturou a carreira de Gestor Governamental, e suas alterações)*

**Parágrafo único** Os Gestores Governamentais são profissionais com curso superior de diferentes áreas de conhecimento, com capacitação técnica e gerencial para o exercício de atividades de elevada complexidade e responsabilidade, sendo recrutados mediante concurso público de provas e títulos e submetidos a processo de formação preparatória para ingresso na carreira.

**Art. 2º** A Carreira de Gestor Governamental será constituída de 110 (cento e dez) cargos, com lotação centralizada no Gabinete do Governador, em unidade específica de assessoramento, e atuação descentralizada nas secretarias sistêmicas e em órgãos finalísticos da administração estadual. *(Alterado pela Lei nº 8.032, de 17/12/2003)*

**Art. 3º** Fica instituído o Conselho Gestor da Carreira, presidido pelo Governador do Estado e constituído pelos Secretários das Secretarias Sistêmicas (SEPLAN, SEFAZ e SAD) e por 01 (um) Gestor Governamental, designado para Secretário Executivo. *(Alterado integralmente pela Lei nº 8.032, de 17/12/2003)*

**§ 1º** Compete ao Conselho Gestor:

I - deliberar sobre a alocação e a atuação dos Gestores Governamentais, priorizando demandas por ações inovadoras ou de melhoria em políticas públicas e gestão governamental;

II - deliberar sobre diretrizes para o desenvolvimento da carreira,



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

contemplando, dentre outras, políticas de capacitação, avaliação de desempenho e concursos para provimento.

§ 2º O secretário executivo do Conselho Gestor será escolhido pelo Governador.

§ 3º O funcionamento e as atribuições do Conselho Gestor serão definidos em regimento próprio.

**Art. 4º** O provimento dos cargos de que trata esta lei ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, podendo ingressar na carreira os portadores de diploma de curso superior. *(Alterado integralmente pela Lei nº 8.032, de 17/12/2003)*

§ 1º O concurso público será realizado em (02) duas fases eliminatórias e classificatórias:

I - 1ª fase: prova escrita e titulação;

II - 2ª fase: aprovação em curso específico de formação.

§ 2º O curso de formação objetiva proporcionar aos candidatos uma base comum de conhecimentos indispensáveis à compreensão e intervenção nas questões de Estado e de governo, nas áreas: social, econômica, jurídica, administrativa, financeira e de políticas públicas.

§ 3º Serão convocados para o curso específico de formação os candidatos aprovados na 1ª (primeira) fase, até o limite do número de vagas especificadas no edital do concurso.

§ 4º A classificação final do concurso será determinada pelas notas obtidas pelos candidatos nas duas fases do concurso.

§ 5º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a pontuação exigida em cada fase do concurso, dentro do número de vagas especificadas no edital respectivo.

§ 6º Para a classificação final, havendo empate nas notas para a aprovação, prevalecerá a maior pontuação obtida pelo candidato na 2ª (segunda) fase, devendo o edital do concurso explicitar os critérios subsequentes de desempate.

§ 7º Após a aprovação, observada a classificação final, o Gestor Governamental será nomeado e enquadrado no nível inicial da classe correspondente à titulação exigida, dando início a seu estágio probatório.

**Art. 5º** A organização da Carreira de Gestor Governamental obedecerá às seguintes diretrizes: *(Alterado integralmente pela Lei nº 8.032, de 17/12/2003)*

I - atuação de seus integrantes estrategicamente articulada e orientada;

II - capacidade de impacto sobre a qualidade das políticas públicas



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

e dos processos internos da Administração Pública;

III - gestão e desenvolvimento permanentes da carreira, tendo em vista o interesse da Administração Pública.

**Art. 6º** A Carreira de Gestor Governamental será estruturada em (02) duas áreas de atuação distintas e complementares: *(Alterado integralmente pela Lei nº 8.032, de 17/12/2003)*

I - processos e sistemas de gestão;

II - gestão de políticas públicas.

**Parágrafo único** A vinculação dos Gestores às áreas de atuação tem por finalidade orientar o desenvolvimento e a adequação dos perfis profissionais às demandas da Administração Pública.

**Art. 7º** Compete ao Gestor Governamental as seguintes atribuições: *(Alterado integralmente pela Lei nº 8.032, de 17/12/2003)*

I - na área de processos e sistema de gestão:

a) formular, implementar e avaliar sistemas, processos e métodos de gestão, especialmente nas áreas de: planejamento, orçamento, finanças públicas, gestão fiscal, ordenamento jurídico, controle interno, informação e tecnologia de informação, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, patrimônio e afins;

b) realizar estudos e pesquisas necessários à melhoria de processos e sistemas da Administração Pública;

c) prover assessoramento aos órgãos e programas da Administração Pública e articular-se com outras organizações de interesse comum para o desenvolvimento e melhoria das ações de governo;

II - na área de gestão de políticas públicas:

a) formular, implementar e avaliar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental, incluindo: saúde, segurança, educação, trabalho e renda, agricultura, infra-estrutura, ciência e tecnologia, participação social, regulação e afins;

b) realizar estudos e pesquisas necessários à melhoria das políticas públicas estaduais;

c) prover assessoramento aos órgãos e programas da Administração Pública e articular-se com outras organizações de interesse comum para o desenvolvimento e melhoria das ações de governo.

**Art. 8º** Os planos de capacitação para cada uma das duas áreas especificadas no art. 6º serão compatíveis com as particularidades das atribuições. *(Alterado pela Lei nº 8.032, de 17/12/2003)*

**Art. 9º** O cargo de Gestor Governamental será estruturado por classes em linha horizontal de acesso, identificadas por letras maiúsculas, e em 10 níveis indicados por números arábicos, que constitui a linha vertical de progressão, conforme Anexo I da presente lei. *(Alterado integralmente pela Lei nº 8.032, de 17/12/2003)*

**§ 1º** O acesso às classes dar-se-á de acordo com o grau de formação



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

exigido para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A - ensino superior completo;

II - Classe B - título de pós-graduação em nível de Especialização

lato sensu;

III - Classe C - critérios estabelecidos para a Classe “B” mais outro título de pós-graduação; *(Alterado pela Lei nº 8.873, de 16/05/2008)*

IV - Classe D - título de Mestre, Doutor ou PhD. *(Alterado pela Lei nº 8.873, de 16/05/2008)*

§ 2º Os comprovantes dos graus de formação para fins de enquadramento nas classes “A”, “B”, “C” ou “D”, serão aceitos se expedidos por instituição de ensino oficialmente reconhecida.

§ 3º A progressão horizontal entre as classes se dará após interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante apresentação do título respectivo.

§ 4º A progressão vertical obedecerá à avaliação de desempenho e cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

**Art. 10** Os integrantes das carreiras de que trata esta lei ficam sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, executados em dois turnos, com 08 (oito) horas diárias. *(Alterado pela Lei nº 8.032, de 17/12/2003)*

**Art. 11** É vedado ao ocupante do cargo da Carreira de Gestor Governamental o afastamento, a disposição ou cessão para outros órgãos da administração direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes, nas esferas federal, estadual ou municipal, com ônus para o órgão de origem. *(Alterado pela Lei nº 8.032, de 17/12/2003)*

**Art. 12** O sistema remuneratório do Gestor Governamental é o subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal. *(Alterado integralmente pela Lei nº 8.032, de 17/12/2003)*

**Parágrafo único** O Gestor Governamental designado para exercer cargo comissionado perceberá somente o subsídio correspondente ao nível e classe em que se encontra, conforme Anexo I.

**Art. 13** O Gestor Governamental será aposentado com o subsídio de sua classe e nível correspondente, sem acréscimo de qualquer natureza. *(Alterado pela Lei nº 8.032, de 17/12/2003)*

**Art. 14** Ficam criados, na estrutura organizacional das Secretarias de Estado da área instrumental, os seguintes cargos comissionados, com as respectivas distribuições por órgão:

I - na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:

a) 05 (cinco) cargos de Superintendente, nível DGA-4;

b) 13 (treze) cargos de Superintendente Adjunto, nível DGA-5;

c) 06 (seis) cargos de Assessor Especial de Planejamento, nível



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DGA-4.

II - na Secretaria de Estado de Administração:

a) 06 (seis) cargos de Superintendente, nível DGA-4.

III - na Secretaria de Estado de Fazenda:

a) 02 (dois) cargos de Subsecretário, nível DGA-2;

b) 05 (cinco) cargos de Superintendente, nível DGA-4;

c) 06 (seis) cargos de Assessor Especial Fazendário, nível DGA-

4;

d) 12 (doze) cargos de Superintendente Adjunto, nível DGA-5.

§ 1º Os 05 (cinco) cargos comissionados, nível DNS-2, da Secretaria de Estado de Administração, de Coordenador Geral do Sistema de Recursos Humanos, de Inspetor Geral da Folha de Pagamentos da Administração Direta e Indireta, de Coordenador Geral de Modernização e Desenvolvimento Organizacional, de Coordenador Geral do Sistema de Patrimônio, Materiais e Serviços e Coordenador da Escola de Serviço Público, passam a vigorar com a nomenclatura de Superintendente e a simbologia nível DGA-4.

§ 2º O cargo comissionado nível DNS-1, de Assessor Especial da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, passa a vigorar com a nomenclatura de Superintendente de Assuntos Jurídicos, e a simbologia nível DGA-4.

§ 3º Os 03 (três) cargos comissionados, nível DNS-2, da Secretaria de Estado de Fazenda, de Coordenadores Gerais do Sistema Integrado Administrativo Fazendário, do Sistema Integrado de Administração Tributária e do Sistema Integrado de Administração Financeira, passam a vigorar com a nomenclatura de Superintendente e a simbologia nível DGA-4. Art. 15 Os cargos de Chefe de Gabinete de Secretários de Estado e de Vice-Governador, nível DNS-1, passam a vigorar com a simbologia nível DGA-4.

**Art. 16** Fica criado o cargo comissionado, nível DGA-4, de Chefe de Gabinete na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

**Art. 17** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações do orçamento fiscal do Estado de Mato Grosso.

**Art. 18** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2000.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**ANEXO I – (Subsídio em R\$)**

<b>NÍVEIS</b>	<b>CLASSES</b>			
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	2.500,00	2.750,00	3.000,00	3.300,00
2	2.600,00	2.850,00	3.120,00	3.450,00
3	2.700,00	2.950,00	3.240,00	3.600,00
4	2.800,00	3.050,00	3.360,00	3.750,00
5	2.900,00	3.150,00	3.480,00	3.900,00
6	3.000,00	3.250,00	3.600,00	4.050,00
7	3.100,00	3.350,00	3.720,00	4.200,00
8	3.200,00	3.450,00	3.840,00	4.350,00
9	3.300,00	3.550,00	3.960,00	4.500,00
10	3.400,00	3.650,00	4.100,00	4.650,00

*(Vide anexos I e II da Lei nº 10.010, de 13/12/2013)*

<b>ANEXO II - CARGOS COMISSIONADOS</b>	
<b>CARGO</b>	<b>PERCENTUAL SOBRE SUBSÍDIO</b>
DGA-1	55
DGA-2	50
DGA-3	45
DGA-4	40
DGA-5	35
DNS-1	30
DNS-2	25
DAS-4	20
DAS-3	15
DAS-2	10
DAS-1	5

*Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*

*O texto desta compilação inclui apenas as alterações/revogações expressas, sendo que as demais normas pertinentes estão registradas no campo VIDE NORMAS.*